

Um Orçamento “tax free”?

**Lei do Orçamento
do Estado para 2026**

Janeiro 2026

pwc.pt/orcamentoestado



OE 2026 Análise da Lei

Este documento apresenta as medidas fiscais da Lei do Orçamento do Estado, com impacto na vida dos cidadãos e das empresas.

Na dúvida, a PwC explica.

01	IRS	3
02	Benefícios Fiscais	5
03	IRC	7
04	Impostos Indiretos	8
05	Impostos sobre o Património	10
06	Outros	11



Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.



IRS

Taxas gerais

Atualização dos limites dos escalões das taxas progressivas de IRS em 3,51%, por aplicação do mecanismo automático previsto na legislação e redução das taxas do 2.º ao 5.º escalão em 0,3 p.p..

Assim, a tabela geral de taxas passa a ser a seguinte:

Rendimento colectável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 8.342	12,50%	0,00
Mais de 8.342 até 12.587	15,70%	266,94
Mais de 12.587 até 17.838	21,20%	959,26
Mais de 17.838 até 23.089	24,10%	1.476,45
Mais de 23.089 até 29.397	31,10%	3.092,77
Mais de 29.397 até 43.090	34,90%	4.209,94
Mais de 43.090 até 46.566	43,10%	7.743,27
Mais de 46.566 até 86.634	44,60%	8.441,48
Mais de 86.634	48,00%	11.387,17

Mínimo de existência

O valor de referência do mínimo de existência é atualizado, por forma a acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).



Compensações e subsídios auferidos por bombeiros voluntários

Alargamento da não sujeição a IRS a compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS).

Profissões de desgaste rápido – Deduções

Alargamento das deduções previstas para sujeitos passivos com profissões de desgaste rápido. São assim dedutíveis as importâncias despendidas na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez, lesão desportiva, ou reforma ou complemento de reforma, por velhice, nos termos e com os limites previstos no artigo 27.º do Código do IRS.

Dedução pela exigência de fatura

Passa a ser dedutível à coleta do IRS, pela exigência de fatura, um montante correspondente a 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas relativas a:

- comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;
- atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;
- atividades das bibliotecas e arquivos;
- atividades dos museus; e
- atividades dos sítios e monumentos históricos.



Benefícios Fiscais



02

IRS e SS – Prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem caráter regular

É prorrogado o benefício relativo a prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem caráter regular.

Este benefício prevê uma isenção em sede de IRS e uma exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual, das quantias pagas em 2026 aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que sejam pagos de forma voluntária e sem caráter regular.

Esta isenção só se aplica se a entidade patronal, no ano de 2026, tiver efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial.

Quando aplicável, deverá ser efetuada menção expressa ao cumprimento destas condições na declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador pela entidade patronal.

A taxa de retenção a aplicar a estes montantes é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento ou a colocação à disposição.

IRC – Incentivo fiscal à valorização salarial

A taxa de referência para o cumprimento dos dois requisitos de aumento da retribuição base anual desce, de 4,7% para 4,6%.

Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

O regime da Zona Franca da Madeira é estendido até 31 de dezembro de 2033.

Prorrogação

É prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o regime extraordinário de apoio e encargos suportados na produção agrícola.

Adicionalmente, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2026, são prorrogados, até 31 de dezembro de 2026, os seguintes benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais:

- deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art. 19.º-A);
- empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (art. 28.º);
- serviços financeiros de entidades públicas (art. 29.º);
- *swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes (art. 30.º);
- depósitos de instituições de crédito não residentes (art. 31.º);
- operações de reporte com instituições financeiras não residentes (art. 32.º-C);
- entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art. 52.º);
- entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art. 53.º);
- coletividades desportivas, de cultura e recreio (art. 54.º);
- associações e confederações (art. 55.º);
- baldios (art. 59.º);
- incentivos fiscais à atividade silvícola (art. 59.º-D);
- entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);
- dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas (art. 62.º);
- deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (art. 63.º);
- IVA - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (art. 64.º).





IRC

Tributações autónomas

Passam a incluir-se na categoria de viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* (as quais são sujeitas às taxas de tributação autónoma de 2,5%, 7,5% e 15%), as viaturas homologadas de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis” com emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km.

A taxa agravada em 10 p.p. não é aplicável, no período de tributação de 2026, quando:

- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou
- o período de tributação de 2026 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho

Os gastos suportados com compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho são considerados em 110% do seu valor, quando considerados realizações de utilidade social.





Impostos Indiretos

IVA

Taxa reduzida

Passam a beneficiar da taxa reduzida de IVA:

- as operações de transformação de azeitona em azeite;
- as espécies cinegéticas de caça maior e menor;
- as transmissões de objetos de arte por revendedores registados, ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades.

Isenções

É alargado o âmbito da isenção de IVA aplicável às transmissões de triciclos, cadeiras de rodas (com ou sem motor) e automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso de pessoas com deficiência, passando a abranger também:

- pessoas coletivas de utilidade pública;
- associações e federações desportivas sem fins lucrativos;

- instituições particulares de solidariedade social;
- cooperativas;
- associações de e para pessoas com deficiência.

São prorrogadas até 31 de dezembro de 2026 as isenções aplicáveis à transmissão de:

- adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais utilizados em atividades agrícolas;
- produtos secos ou húmidos destinados à alimentação de animais de companhia acolhidos por associações de proteção animal;
- alimentação para animais de companhia adquirida por associações zoófilas.

IEC

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

É prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a redução da taxa de IABA (aplicando apenas 25% do imposto) a licores e «crème de», às aguardentes destiladas e aguardente de frutos (em determinadas categorias e com certas características), desde que sejam fabricados exclusivamente a partir dos frutos do medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação em vigor.

Imposto sobre o tabaco

As “bolsas de nicotina” passam a ser tributadas em sede de imposto sobre o tabaco, à taxa de 0,065 € /g.

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

São atualizados os limites mínimos e máximos das taxas unitárias de ISP a aplicar na Região Autónoma dos Açores, com descidas para produtos como gasolina e gasóleo.

O nível de tributação do gás natural, utilizado no Continente para produção de eletricidade, cogeração ou gás de cidade, a título principal, mantém-se nos 50% de taxa de ISP e 50% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Mantém-se o benefício de tributação reduzida no gasóleo colorido e marcado para os veículos utilizados por equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Mantém-se o benefício aplicável aos pequenos pescadores artesanais e costeiros, aos pequenos aquicultores e às empresas de extração de sal marinho, na forma dos subsídios sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, e sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

IUC

Imposto Único de Circulação

Mantém-se em vigor o adicional ao IUC.

ISV

Imposto sobre Veículos

Deixam de ser tributados no regime normal e passam a estar tributados a uma taxa intermédia de 25% os automóveis legeiros de passageiros equipados com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km, quanto tenham emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km se homologados de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis”.

Impostos sobre o Património

IMT

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 106.346 € (anteriormente 104.261 €).

No caso da primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 330.539 € (anteriormente 324.058 €).

Isenção de IMT, Imposto do Selo e emolumentos no caso da transmissão de prédios rústicos

Ficam isentas de IMT e Imposto do Selo as transmissões de prédios rústicos contíguos ou confinantes, independentemente da afetação económica, quando destinadas a operações de emparcelamento.

Esta isenção está sujeita a reconhecimento prévio à transmissão, mediante requerimento dos interessados, a apresentar junto dos serviços competentes para a decisão.

Está igualmente prevista a isenção de emolumentos relativamente a todos os atos e contratos necessários à realização das referidas operações de emparcelamento, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

05



Outros

Contribuições

Contribuição para o audiovisual

Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor.

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

É revogado, no seguimento de recente decisão do Tribunal Constitucional.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

As concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural deixam de estar sujeitas a esta contribuição, ajustando este regime às recentes decisões do Tribunal Constitucional.

Também os ativos afetos à exploração de rede de transporte e distribuição de energia elétrica, adquiridos a partir de janeiro de 2026, em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, deixam de integrar a base de incidência da CESE.

Obrigações acessórias

Valorização de inventários

Ficam dispensados desta obrigação:

- todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.
- os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.



Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2026 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade

A obrigação de submissão do ficheiro é aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.



Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor
 Avenida Fontes Pereira de Melo, nº.16
 1050-121 Lisboa
 Tel.: (+351) 213 599 000

Porto

Porto Office Park
 Avenida de Sidónio Pais, 153
 4100-467 Porto
 Tel.: (+351) 225 433 000

Coimbra

Edifício Arnado
 Rua João de Ruão, n.º 12, pisos 2 e 9
 3000-229 Coimbra, Portugal
 Tel: (+351) 213 599 000

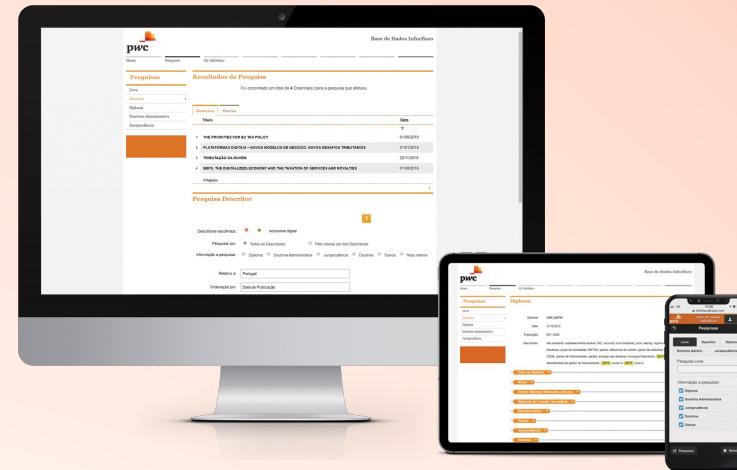
Funchal

Galerias São Lourenço
 Calçada São Lourenço, n.º 3 - 2.º D
 9000-061 Funchal
 Tel: (+351) 213 599 000

Inforfisco

A sua base de dados de fiscalidade

Portugal . Angola . Cabo Verde . Moçambique



Conheça a base de dados de referência no domínio da fiscalidade em Portugal
pwc.pt/inforfisco

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2026 PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.

